



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 5.441, DE 26 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS TAXAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com art. 4º, da Lei Municipal nº 5.774, de 23 de dezembro de 2013,

considerando que as taxas devem ser fixadas de modo a cobrir os respectivos custos e os necessários investimentos, objetivando a manutenção, a regularidade, a qualidade e a eficiência dos serviços;

considerando que se faz imprescindível a adequação das receitas para cobertura dos gastos com operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como de investimentos na melhoria dos respectivos serviços e no aparelhamento das unidades necessárias ao seu funcionamento;

considerando a evolução do custo operacional dos produtos químicos, energia elétrica, salários e encargos, material de consumo, manutenção de bombas e motores, manutenção de veículos e outros;

considerando, assim, ser necessário o realinhamento das taxas dos referidos sistemas, a fim de ser restabelecida a compatibilidade entre a justa remuneração e os serviços prestados;

considerando ainda, que foi encaminhado ao Legislativo Municipal Projeto de Lei nº 241/2014, que “Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo município de birigui e dá outras providências”, que foi rejeitado pelo Câmara Municipal de Birigui, e comunicado ao Executivo Municipal através do Ofício nº 856/2014, desde então até a presente data não foi editado qualquer norma ou ato executivo que reajustasse o valor das taxas do serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto;

considerando também, a necessidade de se atualizar os valores constantes das tabelas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, tomando-se por base de reajuste o índice do IPCA (IBGE), que no período de 23/12/2013 a 01/06/2015, ficou apurado em 12,39%,

### **DECRETA:**

**ART. 1º.** As taxas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	10,26 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,26/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	1,61/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	1,91/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	2,20/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	2,80/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	3,53/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	4,18/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	4,71/m <sup>3</sup>

## II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	13,84 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,80/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,37/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	2,52/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	3,33/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	3,77/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	4,70/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	5,43/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	6,09/m <sup>3</sup>

## III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	17,33 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,28/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	2,90/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	3,17/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	3,71/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	4,89/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	6,20/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	7,16/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	8,10/m <sup>3</sup>

**ART. 2º.** As taxas referentes ao serviço de coleta de esgoto, ficam fixadas em 60% (sessenta por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 70% (sessenta por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as taxas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de junho de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**PAULO BATISTA DE SOUZA**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas